

PROSPETO DO OIC/FUNDO

OIC ABERTO

BPI IMPACTO CLIMA – OBRIGAÇÕES

Fundo de Investimento Aberto de Obrigações

Fundo Harmonizado

21 de fevereiro de 2024

A autorização do OIC pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do OIC.

PARTE I
REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC
CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é BPI Impacto Clima - Obrigações, Fundo de Investimento Aberto de Obrigações (adiante designado apenas por BPI Impacto Clima - Obrigações ou por OIC ou Fundo).
- b) O OIC constitui-se como fundo aberto de obrigações. O OIC visa proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de obrigações e outros instrumentos de dívida, de entidades que, na avaliação da Sociedade Gestora, possam contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular, os relacionados com a ação climática. O OIC tem como objetivo investimentos sustentáveis na aceção do Artigo 9º do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
- c) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 2 de maio de 2022 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 24 de maio de 2022.
- d) A data da última atualização do prospeto foi 21 de fevereiro de 2024.
- e) O número de participantes do OIC em 31 de dezembro de 2022 era de 78 na Classe R e de 3 na Classe M.

2. A Entidade responsável pela gestão

- a) O OIC é administrado pela BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 51 – 2.º, em Lisboa BPI Gestão de Ativos (adiante designada apenas por **BPI Gestão de Ativos** ou **Sociedade Gestora**).
- b) A **BPI Gestão de Ativos** é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).
- c) A **BPI Gestão de Ativos** constituiu-se em 20 de julho de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de julho de 1991.
- d) No exercício da sua função de entidade gestora e representante legal do OIC a **BPI Gestão de Ativos** atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do OIC e à comercialização das unidades de participação dos OIC que gere, e em especial:
 - i) Selecionar os ativos para integrar os OIC;
 - ii) Adquirir e alienar os ativos dos OIC, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos dos OIC;
 - iv) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - vi) Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade dos OIC;
 - viii) Proceder ao registo dos participantes;
 - ix) Distribuir rendimentos;
 - x) Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - xii) Conservar os documentos.

- e) A **BPI Gestão de Ativos** responde perante os participantes, pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos OIC.
- f) A **Sociedade Gestora** pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.
- g) A **BPI Gestão de Ativos** tem uma Política de Remuneração.

A Política de Remuneração da **BPI Gestão de Ativos** tem em vista, entre outros objetivos, o de contribuir para o alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses da **BPI Gestão de Ativos** e para o desincentivo da assunção excessiva de riscos.

A remuneração total inclui:

- (i) Uma remuneração fixa baseada no nível de responsabilidade e na evolução profissional do Colaborador;
- (ii) Quando assim seja decidido, uma remuneração variável ligada à realização de objetivos e desafios previamente estabelecidos e definidos de forma a evitar possíveis conflitos de interesse que, quando apropriado, inclui princípios de avaliação qualitativa que levem em consideração o alinhamento com os interesses dos investidores e as regras de comportamento nos mercados financeiros.

A remuneração variável visa promover comportamentos que garantam a geração de valor de longo prazo e a sustentabilidade dos resultados ao longo do tempo, e é baseada numa relação entre os dois tipos de remuneração (proporcionalidade entre remuneração fixa e variável) e medição de desempenho. A remuneração variável individual de cada Colaborador respeitante ao ano cujo desempenho se pretende remunerar não pode ser superior à sua remuneração fixa desse mesmo ano. A aprovação e atribuição de um valor mais elevado que o acima referido, o qual no limite máximo poderá ser igual ao dobro da remuneração fixa, estará dependente do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito.

Na determinação da remuneração serão também considerados os seguintes objetivos:

- (i) Que contribua para a promoção e seja coerente com uma gestão de riscos sã e prudente da **BPI Gestão de Ativos** e em defesa dos melhores interesses dos Clientes;
- (ii) Que não constitua um incentivo à assunção de riscos em níveis superiores aos riscos tolerados pela **BPI Gestão de Ativos** ou pelos seus Clientes e;
- (iii) Que não crie ou contribua para criar situações de conflitos de interesses.

A determinação do montante concreto da remuneração variável a atribuir aos Colaboradores, é feita pela Comissão Executiva do Conselho de Administração da **BPI Gestão de Ativos** (CEGA), exceto no que respeita aos Colaboradores membros da CEGA.

A determinação do montante concreto da remuneração variável a atribuir aos membros da CEGA é feita pelo Acionista da **BPI Gestão de Ativos**.

A **BPI Gestão de Ativos** tem um comité de remunerações, sendo composto e presidido por membros do órgão de administração que não desempenhem funções executivas na **BPI Gestão de Ativos**.

A Política de Remuneração da **BPI Gestão de Ativos**, incluindo, mas não se limitando, a uma descrição da forma como a remuneração e os benefícios são calculados e a identidade das pessoas responsáveis pela atribuição da remuneração e benefícios e a composição do comité de remunerações, está disponível no site: www.bpigestaodeativos.pt. Uma cópia em papel da Política de Remuneração será disponibilizada gratuitamente mediante pedido.

- h) A **BPI Gestão de Ativos** tem diversas políticas em matérias de sustentabilidade. A **Sociedade Gestora** tem diferentes políticas e procedimentos sobre integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, em particular associados ao investimento responsável, tais como a Política de Integração de

Riscos em Matérias de Sustentabilidade, a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade em Imobiliário, a Política de Gestão de Risco Ambiental, a Política de Relacionamento com o Setor da Defesa, a Política de Envolvimento, para além de ter aderido a várias políticas corporativas de âmbito socialmente responsável do Grupo CaixaBank.

A **BPI Gestão de Ativos** compromete-se a contribuir para uma economia sustentável, que combina a rentabilidade de longo prazo com justiça social e proteção ambiental. O Acordo de Paris, adotado na Cimeira do Clima, foi o primeiro acordo universal e juridicamente vinculativo no âmbito das alterações climáticas que visa, entre outros aspetos, a coerência entre fluxos financeiros e a transformação para uma economia baixa em carbono e resiliente ao clima. A inclusão de critérios ESG e a sua integração na gestão de investimentos poderão gerar um efeito positivo a longo prazo no retorno financeiro gerado pela valorização dos seus ativos sob gestão e promover o desenvolvimento económico e social.

Consequentemente, a **BPI Gestão de Ativos** desenvolveu um modelo de Integração de Riscos de Sustentabilidade com base em três pilares fundamentais:

- Incorporação de aspetos ambientais, sociais e de governo (fatores ASG, ou ESG na designação anglo-saxónica) no processo de análise de investimentos e tomada de decisão, complementando os critérios financeiros tradicionais.
- Envolvimento de longo prazo da Sociedade Gestora com nas empresas em que investe, com através da maior participação ativa nas decisões de governo (votação presencial ou por procuração/proxy voting).
- Diálogo com empresas admitidas à negociação em questões materiais ou controversas relacionadas com critérios ESG (conhecido como engagement).

Como sinal de compromisso com a sustentabilidade, em 2019 a **BPI Gestão de Ativos** aderiu aos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa da comunidade financeira e fomentada pelas Nações Unidas para contribuir para o desenvolvimento de um sistema financeiro mais estável e sustentável através da implementação de seis princípios.

Posteriormente, a **BPI Gestão de Ativos** formalizou a sua adesão ao Global Compact das Nações Unidas em 2021, desde modo adotando os dez princípios relacionados com Direitos Humanos, Direitos Laborais, Meio Ambiente e Corrupção.

3. Entidades Subcontratadas

Não aplicável.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é o Cecabank, S.A. - Sucursal em Portugal (adiante designado apenas por **Cecabank**), com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 6 – Sala 3 – 1070-101, em Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 15 de janeiro de 2018.
- b) O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos dos OIC e os contratos celebrados no âmbito dos OIC;
 - ii) Guardar os ativos dos OIC;
 - iii) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
 - iv) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - v) Assegurar que nas operações relativas aos ativos do OIC a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do

- respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- vii) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os OIC;
 - viii) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e passivos dos OIC;
 - ix) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e, dos documentos constitutivos dos OIC, designadamente no que se refere:
 - 1) À política de investimentos;
 - 2) À política de distribuição de rendimentos do OIC;
 - 3) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - 4) À matéria de conflitos de interesses.
 - x) Informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
 - xi) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração.
- c) O **Cecabank** é responsável, nos termos gerais, perante a **BPI Gestão de Ativos** e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações. A responsabilidade perante os participantes pode ser invocada diretamente ou através da entidade responsável pela gestão.
- d) A responsabilidade do depositário não é afetada pelo fato de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.
- e) A substituição do depositário depende de autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.
- f) O **Cecabank** subcontrata as seguintes entidades para a prestação de serviços de custódia de instrumentos financeiros:
- (i) Euroclear:
 - Renda variável: para todos os mercados europeus (exceto Hungria, Polónia e Turquia) e mercado japonês;
 - Renda fixa: para todos os mercados europeus, mercado japonês (exceto REIT's), mercado dos EUA e restantes mercados (Canadá, Austrália, Hong Kong, etc.).
 - (ii) Citibank:
 - Custódia Global para todos os mercados dos EUA, Canadá, Nova Zelândia e restantes mercados (Hong Kong, Singapura, República Checa, México, etc.);
 - Custódia Local para os STRIPS italianos.
 - (iii) Iberclear:
 - Custódia Local para o mercado espanhol;
 - (iv) Allfunds Bank Espanha:
 - Participações em Fundos de Terceiros;
 - (v) Banco BPI:
 - Papel comercial português e participações em Fundos Próprios do BPI Gestão de Ativos.
- g) Mediante pedido, serão facultadas aos investidores, informações atualizadas relativamente à identidade do depositário e à descrição das suas funções e dos conflitos de interesses que possam surgir bem como relativas à descrição das funções de guarda delegadas pelo depositário, lista de delegados e subdelegados e eventuais conflitos de interesses que possam surgir dessa delegação.

5. As Entidades Comercializadoras

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores são o Banco BPI, S.A. (adiante designado apenas por **Banco BPI**) o BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (adiante designada apenas por Banco BEST),, com sede na Rua Castilho, 26, Piso 2, 1250-069, em Lisboa e o Banco Invest, S.A. (adiante designada apenas por Banco Invest), com sede no Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 -

11.º 1070-101 em Lisboa apenas para as unidades de participação da Classe R e a **BPI Gestão de Ativos** enquanto entidade gestora para as unidades de participação das Classes R e M.

- b) O OIC é comercializado presencialmente junto dos balcões das entidades comercializadoras. As unidades de participação são também comercializadas pelo **Banco BPI** através da internet (site www.bancobpi.pt), bem como através de mecanismo de autorizações remotas, disponíveis no BPI Net e BPI APP, pelo Banco BEST através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.bancobest.pt) e pelo Banco Invest através do serviço da banca telefónica e através da internet (site www.bancoinvest.pt) tendo acesso a estas formas de comercialização os clientes desta entidade. O **Banco BPI** está autorizado de forma irrevogável, sempre que o considere necessário, a gravar as conversas telefónicas mantidas com os clientes e a utilizar estas gravações como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir direta ou indiretamente entre as partes.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO OIC / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

- a) O OIC tem como objetivo investimentos sustentáveis na aceção do Artigo 9.º do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

O OIC visa proporcionar aos seus participantes o acesso à valorização real do capital a longo prazo, através da gestão de uma carteira de obrigações e outros instrumentos de dívida, de entidades que, na avaliação da Sociedade Gestora, possam contribuir direta ou indiretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em particular, os relacionados com a ação climática.

O investimento pode ser realizado tanto em títulos de dívida pública, como de dívida privada e procura incluir exposição em obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked), que idealmente sigam os princípios estabelecidos pela ICMA (International Capital Markets Association) e/ou padrões desenvolvidos pela União Europeia ou outras entidades reconhecidas. Inclui depósitos e instrumentos do mercado monetário.

- b) A carteira do OIC será constituída por ativos de elevada liquidez, designadamente:

- i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, designadamente:

- 1) Títulos de dívida pública e privada, de taxa indexada e de taxa fixa, em euro ou qualquer outra moeda;
- 2) Obrigações hipotecárias;
- 3) Acções preferenciais sem direito de voto;
- 4) Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras).

- ii) Até 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de outros OIC compatíveis com o objetivo referido na alínea a);

- iii) Instrumentos financeiros derivados

- c) A política de investimentos do OIC será orientada por forma a assegurar direta ou indiretamente, a manutenção, em permanência, de pelo menos 80% do valor líquido global do OIC aplicado em obrigações.

- d) Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos, mas o OIC não ficará exposto a mais do que 25% de dívida emitida por entidades de determinado país.

- e) O OIC não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos ou países específicos.
- f) Está vedado ao OIC o investimento em ações com direito de voto, em obrigações convertíveis em obrigações subordinadas e a crédito estruturado.

1.2. Mercados

- a) Como regra os ativos supra identificados em 1.1./b)/i) deverão estar admitidos à negociação nos seguintes mercados:
 - i) Nos mercados de cotações oficiais das bolsas de valores de Estados-membros da União Europeia e do Reino Unido; ou
 - ii) Em outros mercados regulamentados desses mesmos Estados-membros (vg Medip) e designadamente com mercados que utilizem plataformas eletrónicas dedicadas (vg MTS, Trax ou Bloomberg Tradebook); ou
 - iii) Bolsa de Valores de Zurique, NYSE, Bolsa de Valores de Tóquio, Bolsa de Valores de S. Paulo; ou
 - iv) Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril (doravante RGA), aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2 deste Regime; ou
 - v) Outros mercados não regulamentados, com sistemas de liquidação reconhecidos e de utilização corrente (vg. Cedel ou Euroclear, p.e.), onde estejam salvaguardadas as condições que têm como objetivo assegurar a liquidez e a adequada avaliação dos títulos objeto de transação.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea l) do ponto 1.5. infra, o BPI Impacto Clima - Obrigações pode investir em valores admitidos em mercados não regulamentados e em valores não admitidos à negociação.
- c) O OIC poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados referidos nas alíneas anteriores e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

1.3. Benchmark (parâmetro de referência)

O BPI Impacto Clima - Obrigações não adota parâmetro de referência. O Fundo aplica uma estratégia de investimento com gestão ativa.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a) Execução nas melhores condições

A política adotada pela **BPI Gestão de Ativos** em matéria de execução, recepção e transmissão de ordens para a realização de operações sobre instrumentos financeiros assenta no compromisso da **BPI Gestão de Ativos** em empregar os seus melhores esforços na aplicação de um conjunto de critérios (desenvolvidos em Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições) e procedimentos (desenvolvidos em Procedimentos de execução de ordens) que visam precisamente obter o melhor resultado possível na execução de ordens recebidas em todos os casos em que o respetivo ordenador não transmita indicações específicas quanto ao tratamento a conferir à ordem apresentada.

Sem prejuízo do desenvolvimento dos seus melhores esforços para que uma ordem seja executada nas melhores condições possíveis, em determinadas circunstâncias, designadamente em caso de falhas, interrupção ou suspensão de comunicações ou de sistemas, as ordens transmitidas pela **BPI Gestão de Ativos** poderão ter que ser executadas de modo distinto do estabelecido na presente política de execução.

- b) Fatores e critérios para a execução de ordens nas melhores condições

Principais fatores

A **BPI Gestão de Ativos** desenvolverá os melhores esforços para que as ordens recebidas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante.

Execução de ordens

Tomar-se-ão em consideração, para além do preço, outros fatores como sejam os custos, rapidez e probabilidade de execução e liquidação. Consequentemente, uma transacção que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela política de execução adotada pela **BPI Gestão de Ativos**.

c) Procedimentos de execução das ordens

As ordens recebidas dentro do horário normal de negociação são transmitidas para os mercados. Fora desse horário, as ordens recebidas serão guardadas e enviadas para esses mesmos mercados, ou transmitidas a outros intermediários financeiros, no início do horário normal de negociação da sessão seguinte.

As políticas de execução de operações e de transmissão de ordens são disponibilizadas em www.bpigestaodeactivos.pt.

1.5. Limites legais ao investimento e ao endividamento

Sem prejuízo do facto de o OIC respeitar os limites de investimento que se encontram estabelecidos no Capítulo II do Título IV do RGA, os limites de investimento do OIC são os seguintes:

- a) Um OIC não pode investir mais de 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do OIC, não pode ultrapassar 40% deste valor.
- c) O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transacções sobre instrumentos financeiros derivados realizadas fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- d) Sem prejuízo do disposto no ponto 1.1./g), o limite referido na alínea a) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros da União Europeia.
- e) O limite referido na alínea a) é elevado para 25% no caso de obrigações hipotecárias emitidas por uma instituição de crédito sediada num Estado membro da União Europeia, podendo o investimento neste tipo de ativos atingir o máximo de 80% do valor líquido global do OIC.
- f) Sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o OIC não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.
- g) Os limites previstos nas alíneas a) a f) não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do OIC.

- h) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas d) e e) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b).
- i) O BPI Impacto Clima - Obrigações não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- j) A **BPI Gestão de Ativos** pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do seu valor líquido global, sem prejuízo da utilização de técnicas de gestão relativas a empréstimo e reporte de valores mobiliários.
- l) O OIC pode investir até 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos nos números 1.1. e 1.2. anteriores.
- m) O limite referido no número anterior não se aplica aos valores mobiliários recentemente emitidos, cujas condições de emissão incluam o compromisso de que serão apresentados os pedidos de admissão à cotação ou à negociação, em bolsa ou em mercados referidos no ponto 1.2. do presente prospeto, desde que essa admissão seja obtida o mais tardar antes do final de um período de um ano a contar da emissão, e cujo montante não exceda 10% do valor líquido global do OIC.

1.6. Características especiais do OIC

É característica especial da política de investimento do OIC ter como objetivo investimentos sustentáveis na aceção do Artigo 9.º do Regulamento (EU) 2019/2088. Os investimentos serão primordialmente realizados em obrigações de entidades que, na avaliação da Sociedade Gestora, possam contribuir direta ou indiretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular, os relacionados com a ação climática.

É também característica da política de investimento do OIC o investimento numa carteira diversificada de obrigações.

Nessa medida, o OIC investirá em obrigações num mínimo de 80% do seu valor líquido global, estando-lhe vedado o investimento em ações com direito de voto e em obrigações convertíveis.

O OIC não ficará exposto a mais do que 25% de dívida emitida por entidades de determinado país.

O OIC não terá exposição a obrigações subordinadas nem a crédito estruturado.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

Com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do OIC ou a uma adequada gestão do seu património, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados ou a operações de reporte e empréstimo de valores.

2.1. Derivados

a) Como risco financeiro entende-se:

- Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira;
- Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- Risco de crédito que decorre do risco de incumprimento por parte das empresas emitentes das respetivas obrigações ou do risco de descida das cotações pelo efeito de degradação da qualidade de crédito;
- Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

b) Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”.
- Forwards cambiais.

O OIC não cobrirá o risco cambial de forma sistemática.

b) Para prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o OIC poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- Futuros e opções sobre taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- Forwards cambiais.

Para além dos instrumentos acima referidos, o OIC poderá também investir em obrigações cujo padrão de valorização assente na utilização de um ou mais instrumentos derivados com o objetivo de capturar o perfil de risco associado a um determinado mercado ou a rentabilidade esperada desse mercado, de acordo com as expetativas da **Sociedade Gestora**.

c) Limites

Para efeitos da exposição global a derivados, o OIC adota a abordagem baseada no VaR absoluto por ser a abordagem mais consistente em termos de identificar a perda máxima esperada.

Nos termos legais o VaR não pode exceder a todo o momento 20% do valor líquido global do OIC.

O nível máximo de alavancagem esperado – calculada nos termos do Regulamento da CMVM nº 2/2015 – é de 10% do valor líquido global do OIC.

d) Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transaccionados por conta do OIC com o objetivo de cobertura de risco financeiro, deverão ser transaccionados nos seguintes mercados:

- Mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia e do Reino Unido;
- Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Options Exchange e Oslo Stock Exchange;
- Até 10% do valor líquido global do património do fundo em outros mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, autorizados pela CMVM nos termos da alínea b), do n.º 1 da Secção 1 do Anexo V do RGA, aplicável por remissão do artigo 176.º, n.º 2, deste Regime. ;
- Fora de mercado regulamentado desde que:
 - Tenham por objeto ativos subjacentes nos quais o BPI Impacto Clima - Obrigações pode investir;
 - As contrapartes nas transacções sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
 - Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do BPI Impacto Clima - Obrigações.

2.2. Reportes e empréstimos

O Fundo não realizará operações de financiamento através de valores mobiliários (OFVM) (nos termos definidos pelo Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012), ou seja, não realizará as seguintes operações:

- a) De recompra;
- b) De concessão ou de contração de empréstimos de valores mobiliários;
- c) De compra/revenda ou de venda/recompra;
- d) De empréstimo com imposição de margem;

O Fundo não celebrará swaps de retorno total, um contrato de derivados na aceção do artigo 2.º, ponto 7, do Regulamento (UE) n.º 648/2012, em que uma contraparte paga um montante equivalente ao desempenho económico total, incluindo rendimentos de juros e remunerações, ganhos e perdas decorrentes de movimentos de preços e perdas de crédito, de uma obrigação de referência à outra contraparte.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

a) Os valores das unidades de participação são calculados diariamente nos dias úteis (para efeito das regras estabelecidas no presente prospeto, além dos fins-de-semana e dos feriados em Portugal, também os feriados do calendário aplicável às transferências SEPA ou TARGET2, entre instituições bancárias, não serão considerados dias úteis), determinando-se simultaneamente os valores das unidades de participação da Classe R e da Classe M. O valor da unidade de participação da Classe R é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afeto aos participantes detentores de unidades de participação da Classe R, pelo número de unidades de participação em circulação afetas a essa Classe R. O valor da unidade de participação da Classe M é obtido pela divisão do valor líquido global do OIC afeto aos participantes detentores de unidades de participação da Classe M, pelo número de unidades de participação em circulação afetas a essa Classe M. O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

b) O valor líquido global do OIC é apurado de acordo com as seguintes regras:

- i) Os ativos da carteira do OIC são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2. subsequente, sendo o momento de referência dessa valorização a hora de fecho do mercado em que negociam para a generalidade dos instrumentos financeiros (valores mobiliários, mercado monetário, ETFs e derivados).

No que respeita à valorização de títulos de dívida o momento de referência serão as 16h15 ou as 20h30 para emissões admitidas à negociação nos Estados Unidos da América.

- ii) A composição da carteira do OIC a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia para os respetivos ativos, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
- iii) Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira, será considerado o câmbio de divisas divulgadas pelo Banco de Portugal ou por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas, no momento de referência de valorização da carteira.
- iv) O valor líquido global do OIC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao OIC: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

a) Valores mobiliários

- i) A valorização dos valores mobiliários admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base na última cotação disponível no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou

não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por ser considerada não representativa, tomar-se-á em conta a última cotação de fecho disponível, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores ao dia em que se esteja a proceder à valorização. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transaccionados pela **Sociedade Gestora**.

- ii) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os títulos são considerados como não cotados para efeito de valorização e serão aplicados os seguintes critérios de valorização:

A valorização de acções não admitidas à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base em modelos teóricos, tais como o modelo dos cash-flows descontados, que sejam considerados adequados pela **Sociedade Gestora** para as características do ativo a valorizar. Excetua-se o caso de acções em processo de admissão à cotação em que se tomará por base a última cotação conhecida no momento de Referência das acções da mesma espécie, emitidas pela mesma entidade e admitidas à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.

No caso de valores representativos de dívida e quando a **Sociedade Gestora** considere que, designadamente por falta de representatividade das transacções realizadas no mercado em que esses valores estejam cotados ou admitidos à negociação, a cotação não reflita o seu presumível valor de realização ou nos casos em que esses valores não estejam admitidos à cotação ou negociação numa bolsa de valores ou mercado regulamentado, será utilizada a cotação que no entender da **Sociedade Gestora** melhor reflita o presumível valor de realização dos títulos em questão no Momento de Referência. Essa cotação será procurada, alternativamente nas seguintes fontes:

- 1) Em sistemas internacionais de informação de cotações como o Financial Times Interactive Data, o ISMA – International Securities Market Association, a Bloomberg, a Reuters ou outros que sejam considerados credíveis pela **Sociedade Gestora**;
- 2) Junto de market makers da escolha da **Sociedade Gestora**, onde será utilizado:
 - (i) O valor médio das ofertas de compra e de venda difundidas através de entidades especializadas, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado, nomeadamente tendo em vista a transação do respetivo instrumento financeiro;
 - (ii) O valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas, caso não se verifiquem as condições referidas em (i).

Para os efeitos estabelecidos nos anteriores 1) e 2) apenas são elegíveis:

- a) As ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão;
 - b) As médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas na alínea anterior ou cuja composição e critérios de ponderação não sejam conhecidos.
- 3) Através de fórmulas de valorização baseadas em modelos teóricos de avaliação de obrigações, onde os fluxos de caixa estimados para a vida remanescente do título são descontados a uma taxa de juro que reflita o risco associado a esse investimento específico, recorrendo-se ainda à comparação direta com títulos semelhantes para aferir da validade da valorização.

b) Instrumentos do mercado monetário

Tratando-se de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 dias do prazo de vencimento, pode a entidade responsável pela gestão considerar para efeitos de avaliação o modelo do custo amortizado, desde que:

- i) Os instrumentos do mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e de taxa de juro, reduzido;
 - ii) A detenção dos instrumentos do mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
 - iii) Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método do custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%.
- c) Instrumentos derivados
- i) Na valorização de instrumentos derivados admitidos à negociação em mercados regulamentados, utilizar-se-á o último preço divulgado pelos respetivos Mercados no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC;
 - ii) Não existindo cotação porque se trata de um instrumento derivado não admitido à negociação, ou no caso de a cotação existente não ser considerada representativa pela **Sociedade Gestora** utilizar-se-á, alternativamente, uma das seguintes fontes:
 - 1) Os valores disponíveis no Momento de Referência do dia em que se esteja a proceder à valorização da carteira do OIC das ofertas de compra e venda difundidas por um market-maker da escolha da **Sociedade Gestora**;
 - 2) Fórmulas de valorização que se baseiem nos modelos teóricos usualmente utilizados que, no entender da **Sociedade Gestora** sejam consideradas mais adequadas às características do instrumento a valorizar. Estes modelos traduzem-se no cálculo do valor atual das posições em carteira através da atualização dos cash-flows a receber no futuro, líquidos dos pagamentos a efetuar, descontados às taxas de juro implícitas na curva de rendimentos para o período de vida do instrumento em questão.

3.3 Regras específicas de cálculo do valor das unidades de participação em função das Classes R e M

a) Valor líquido global e valor líquido das Classes

O valor líquido global do OIC apurado corresponde à soma do valor líquido de cada uma das Classes do OIC, a Classe R e a Classe M. O cálculo do valor líquido global do OIC é apurado em momentos sucessivos mas imediatos.

- i) Primeiro, deduzindo à soma dos valores dos ativos que o integram o montante de comissões e encargos, respetivos a cada Classe, até à data da valorização da carteira, considerando os encargos imputáveis ao OIC e já descritos, acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia;
- ii) O valor líquido global, é depois repartido pelas duas Classes do fundo:

O valor da Classe R é o que resulta da valorização da mesma classe acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia nessa classe;

O valor da Classe M é que resulta da valorização desta mesma classe acrescido das subscrições e diminuído dos resgates do dia nessa classe.

b) Valor das unidades de participação

- i) O valor líquido da Classe R é dividido pelo número de unidades de participação da Classe R apuradas para este momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Classe R;

- ii) O valor líquido da Classe M é dividido pelo número de unidades de participação da Classe M apuradas para este momento de referência, obtendo-se o valor da unidade de participação da Classe M.

c) Afetação de ativos por classe

Os ativos devem ser afetados da seguinte forma:

- (i) O valor das subscrições recebidas pelo Fundo à data da emissão das unidades, e as reduções no valor do Fundo, em consequência do resgate das unidades, são afetadas à classe de unidades a que as unidades relevantes pertencem;
- (ii) Os ativos adquiridos pelo Fundo após o investimento das receitas da subscrição e dos lucros e valorização de capital relativos a esses investimentos referentes a uma classe de unidades devem ser afetados proporcionalmente a cada classe de unidades no Fundo;
- (iii) Os ativos alienados pelo Fundo, em consequência do resgate das unidades e responsabilidade, despesas e depreciação de capital relativos aos investimentos efetuados pelo Fundo e outras operações do Fundo, referentes a uma classe de unidades devem ser afetados proporcionalmente a cada classe de unidades no Fundo;
- (iv) Sempre que o uso de transações cambiais, instrumentos ou técnicas financeiras se referir a uma classe de unidades, as consequências do seu uso devem ser atribuídas a essa classe de unidades no Fundo;
- (v) Os Participantes de uma classe no Fundo têm direito na respetiva proporção das suas unidades de participação, aos ativos líquidos dessa classe no Fundo;
- (vi) Os ativos afetados proporcionalmente a cada uma das classes de unidades específica no Fundo respondem por todas as dívidas atribuídas ao Fundo; neste quadro e a título exemplificativo, é possível que os ativos afetados à Classe R possam ter que responder por dívidas da Classe M, no caso de os ativos afetados à Classe R serem insuficientes para esse efeito, embora estes os participantes da Classe M possam não beneficiar diretamente dessas dívidas;
- (vii) Existem custos que embora possam decorrer das características de apenas uma das classes, podem ter efeitos fiscais sobre ambas as classes.

4. Exercício dos direitos de voto

Está vedado ao BPI Impacto Clima - Obrigações adquirir ações com direito de voto.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

As tabelas seguintes indicam todos os encargos a suportar pelo OIC e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos correntes de um OIC, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período, juros suportados e custos relacionados com a detenção de instrumentos financeiros derivados.

Tabela de custos imputáveis ao OIC e aos participantes

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante	
Comissão de Subscrição	Não existe
Comissão de Resgate Classe R	Não existe
Comissão de Resgate Classe M	Não existe
Imputáveis directamente ao OICVM	
Comissão de Gestão (anual) Classe R	0,930%
Comissão de Gestão (anual) Classe M	0,300%
Comissão de Depósito (anual)	0,070%
Taxa de Supervisão	0,012%
Custos de research	Os custos de realização de estudos de investimento
Outros Custos	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento bem como outros custos legalmente exigidos desde que devidamente documentados

CUSTOS	CLASSE R	
	VALOR	% VLG
Comissão de Gestão Fixa	2.928	0,977%
Comissão de Deposito	220	0,074%
Taxa de Supervisão	48	0,016%
Custos de Auditoria	35	0,012%
Custos Research		0,000%
Outros custos correntes	316	0,105%
Total	3.547	
Taxa de Encargos correntes		1,184%

CUSTOS	CLASSE M	
	VALOR	% VLG
Comissão de Gestão Fixa	19.218	0,312%
Comissão de Deposito	4.484	0,073%
Taxa de Supervisão	985	0,016%
Custos de Auditoria	715	0,012%
Custos Research		0,000%
Outros custos correntes	6.426	0,104%
Total	31.828	
Taxa de Encargos correntes		0,517%

Os custos aqui apresentados e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) referem-se a uma estimativa com base no total de encargos previstos (é uma estimativa uma vez que o Fundo foi constituído há menos de 12 meses). O valor poderá variar de ano para ano.

5.1. Comissão de gestão

a) Valor da comissão:

A comissão de gestão é de 0,93% na Classe R e de 0,30% na Classe M ao ano e reverte a favor das seguintes entidades:

Relativamente às unidades de participação colocadas pelo **Banco BPI**: 70% do valor da comissão de gestão calculada com base nas unidades de participação subscritas através do **Banco BPI** reverte a favor do **Banco BPI**. O remanescente: reverte a favor da **Sociedade Gestora**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão é cobrada mensalmente.

5.2. Comissão de depósito

a) Valor da comissão:

A comissão de depositário é de 0,070% anual e reverte a favor do **Cecabank**.

b) Modo de cálculo da comissão:

A comissão é calculada diariamente sobre o valor global do OIC, tratando-se de uma taxa nominal.

c) Condições de cobrança da comissão:

A comissão de depositário é cobrada mensalmente.

5.3. Custos de realização de estudos de investimento (research)

Constituem encargos do OIC os custos de realização de estudos de investimento (research).

Para este efeito apenas serão encargos do OIC os custos que correspondam a serviços efetivamente prestados ao OIC.

A **BPI Gestão de Ativos** estabeleceu internamente um sistema de verificação das necessidades dos fundos por si geridos de contratação de serviços para a realização de estudos de investimento. Estes estudos poderão ser afetos a

diferentes fundos estando igualmente estabelecidos mecanismos internos próprios para a alocação dos respetivos custos a cada fundo. Esta alocação terá em consideração o interesse do fundo no estudo e no volume patrimonial dos fundos e de outras entidades beneficiárias desse mesmo estudo, de modo a que nunca resulte qualquer prejuízo para o Fundo em benefício de uma outra qualquer entidade.

Estes custos encontram-se refletidos na taxa de encargos correntes.

Os participantes poderão obter informações adicionais respeitantes ao orçamento para custos com a realização de estudos de investimento junto da **BPI Gestão de Ativos**.

O relatório e contas anual inclui informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

5.4. Outros encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o OIC suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a) Os encargos fiscais que, a cada momento, lhes sejam legalmente imputáveis.
- b) As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c) A taxa de supervisão de 0,012%, paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito, correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100 euros e 12.500 euros respetivamente.
- d) Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

Incluem-se nestes custos, o encargo com prestadores de serviço (designadamente sociedades de auditoria) na preparação do processo de documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência, nos termos do Código do IRC.

- e) Encargos com prestadores de serviço referentes a processos de recuperação de créditos designadamente advogados em particular em jurisdições estrangeiras e empresas especializadas em “Class Actions”.
- f) Encargos com prestadores de serviço em matérias ambientais, sociais, de governance e de sustentabilidade, designadamente para efeito de análise e produção de relatórios relativos aos investimentos e à carteira do OIC;
- g) Outras despesas e encargos legalmente exigidos desde que devidamente documentados como, por exemplo, os custos de emissão e renovação dos códigos LEI e os custos do EMIR.

Chama-se a atenção dos Investidores que poderão ainda ser cobradas ao OIC outras despesas e encargos que possam vir a ocorrer, desde que devidamente documentadas e que decorram de obrigações legais.

O OIC não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da **Sociedade Gestora** ou de subdepositários.

6. Política de rendimentos

O BPI Impacto Clima - Obrigações é um OIC de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, RESGATE E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Classes de unidades de participação

O OIC emite unidades de participação em duas classes diferentes:

Classe R: nesta classe as unidades de participação estão sujeitas às regras de subscrição aplicáveis a estas unidades (ver ponto 4.1. infra).

Classe M: nesta classe as unidades de participação estão sujeitas às regras de subscrição aplicáveis a estas unidades (ver ponto 4.1. infra).

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação, na Classe R e na Classe M, para efeitos de constituição do OIC foi de 5 euros.

2.2. Valor para efeitos de subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para efeitos de resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado na primeira avaliação subsequente. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior. O valor de resgate obtém-se deduzindo ao valor da unidade de participação a comissão de resgate se aplicável.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 15h00, hora portuguesa, desse mesmo dia exceto os pedidos feitos via mecanismo de autorizações remotas, disponíveis no BPI Net e BPI APP que serão considerados efetuados no primeiro dia útil seguinte àquele em que são apresentados no respetivo canal de comercialização e exceto os pedidos apresentados junto do Banco BEST e do Banco Invest, que deverão ser feitos até às 12h00, hora portuguesa desse mesmo dia. Os pedidos apresentados após as 15h00 ou após as 12h00 no caso do Banco BEST e do Banco Invest ou em dias não úteis, serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e resgates em numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

Os montantes mínimos são referidos em valor, pelo que o número mínimo de unidades de participação a subscrever é variável em função do valor das mesmas na data de subscrição. Assim:

Classe R:

Mínimo de subscrição: Primeira aplicação: 25 euros
Aplicações seguintes: 25 euros

Classe M: reservada a ordens dadas por sociedades do Grupo CaixaBank em representação de Clientes, designadamente no âmbito de contratos de gestão discricionária de carteiras, gestão de fundos de pensões e gestão de seguros, bem como a ordens dadas por Clientes, no âmbito de contratos de consultoria independente prestado por sociedades do Grupo CaixaBank. Esta Classe não tem mínimos de subscrição.

A sociedade gestora reserva-se o direito de poder converter as unidades de participação dos participantes detentores de unidades de participação da Classe M em unidades de participação da Classe R em caso de denúncia dos contratos de mandato de gestão e de consultoria independente celebrados com as sociedades do Grupo CaixaBank.

4.2. Comissões de subscrição

Não existe comissão de subscrição.

4.3. Data da subscrição efetiva

O valor da subscrição será debitado em conta junto de uma das entidades colocadoras, no primeiro dia útil seguinte àquele em que é apresentado o pedido de subscrição. As importâncias pagas nessa data são imputadas ao OIC nesse mesmo momento e as respetivas unidades de participação são igualmente emitidas nessa data.

5. Condições de resgate

5.1. Comissões de resgate

Não há comissão de resgate em ambas as Classes.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do OIC, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) Para além das situações referidas na alínea anterior, **Sociedade Gestora**, uma vez obtido o acordo do depositário, ou a CMVM, poderão determinar a suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação, em circunstâncias excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores.
- c) Como forma de proteger os melhores interesses da generalidade dos participantes, a **Sociedade Gestora** poderá suspender a subscrição de unidades de participação relativamente a determinados investidores sempre que estes

adotem práticas que possam ser consideradas pela **Sociedade Gestora** de "Market Timing", designadamente, quando se verifique o recurso frequente a subscrições e resgates mediadas por espaços de tempo curtos.

7. Admissão à negociação

As unidades de participação não se encontram admitidas à negociação.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Os participantes têm direito nomeadamente a:
- i) Receber o documento de informação fundamental (DIF) antes da subscrição do OIC, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - ii) Obter o prospeto, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades colocadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - iii) Consultar os documentos de prestação de contas do OIC, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
 - iv) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do OIC; nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de estão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
 - v) Receber a sua quota parte do OIC em caso de liquidação do mesmo;
 - vi) A ser ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - 1) Se verificarem cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação:

§ A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a:

 - i) 0,2%, no caso de organismo de investimento coletivo do mercado monetário; e
 - ii) 0,5%, nos restantes casos;

§ O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.
 - 2) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) A subscrição de unidades de participação do OIC implica a aceitação do disposto nos documentos constitutivos.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO OIC

- a) Se os interesses dos participantes o exigirem, a **Sociedade Gestora** poderá decidir a liquidação e partilha do OIC. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão da CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo previsto no ponto 5.2. do Capítulo III, salvo autorização da CMVM.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do OIC.
- c) Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha do OIC.

CAPÍTULO VI SISTEMA DE REGISTO DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO OIC

O **Cecabank**, entidade depositária dos valores mobiliários do OIC, centralizará o registo das unidades participação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do RGA.

As normas do sistema, incluindo os procedimentos aplicáveis ao adequado funcionamento do sistema de registo e as regras aplicáveis na relação com as entidades registadoras, encontram-se definidas no Regulamento do Sistema Centralizado de Registo de Unidades de Participação em Fundos de Investimento disponível em <https://www.bancobpi.pt/bpigestaodeactivos/informacao-cliente>.

Os intermediários financeiros registadores junto dos quais podem ser abertas contas individualizadas são os seguintes:

Banco BPI, S.A.
BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.
Banco Invest, S.A.

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DAS SECÇÕES 1 e 2, DO ANEXO IV PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 85.º DO RGA

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a Entidade gestora

a) Órgãos sociais:

Conselho de Administração:

Presidente: Ana Martín de Santa Olalla
Administradores: Jorge Miguel Matos Sousa Teixeira;
Miguel Luis Sousa de Almeida Ferreira;
Juan Pedro Bernal Aranda;
Mónica Valladares Martínez;
António Miguel Pina Alves Luna Vaz;
Carla Sofia Coelho Ribeiro Miranda.

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal:

Presidente: José Manuel Rodrigues de Jesus Toscano;
Vogais: Maria Isabel Soares Alvarenga de Andrade Correia Lacerda;
Luis Manuel Roque de Pinho Patrício;

Suplente: Francisco Manuel André de Oliveira;

Revisor Oficial

de Contas: PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda. representada por Cláudia Sofia Parente Gonçalves de Palma ou por Isabel Maria Martins Medeiros Rodrigues.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: João António Braga da Silva Pratas;
Secretário: María José García Bragado.

b) A **BPI Gestão de Ativos** está enquadrada no Grupo CaixaBank sendo detida a 100% pelo CaixaBank Asset Management SGIIC, S.A.U. entidade que por sua vez é detida a 100% pelo CaixaBank, S.A.

c) Contato para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC:

BPI Direto: (707 020 500)

2. Consultores de Investimento

A **Sociedade Gestora** não recorre a consultores externos para a gestão deste OIC.

3. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a sociedade Mazars & Associados, SROC, S.A., representada por Pedro Miguel Pires de Jesus com sede na Rua Tomás da Fonseca - Torres de Lisboa, Torre G, 5º Andar, 1600-209 Lisboa.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

A entidade de supervisão do OIC é a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

- a) O valor da unidade de participação pode ser consultado em todos os locais onde o OIC é comercializado bem como no site www.bancobpi.pt.
- b) O valor da unidade de participação é publicado diariamente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

2. Consulta da carteira do OIC

A composição da carteira do OIC é publicada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação do OIC

- a) O prospeto, o DIF e o relatório e contas podem ser obtidos, sem encargos, junto da **BPI Gestão de Ativos**, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras. O prospeto pode, também, ser consultado no site www.bancobpi.pt.
- b) A **BPI Gestão de Ativos** publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatório e contas do OIC

As contas anuais e semestrais do OIC são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A **BPI Gestão de Ativos** alerta designadamente para o fato de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos rendimentos obtidos pelo OIC

IRC

O OIC é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2023), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de qualquer período de tributação posterior. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 65% do respetivo lucro tributável.

Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos rendimentos obtidos pelos participantes

A) Pessoas singulares

a) Residentes

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%¹, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%², sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação. De 2023 em diante estes rendimentos encontram-se, contudo, sujeitos a englobamento obrigatório e a tributação às taxas gerais e progressivas de IRS, quando resultem de unidades de participação detidas por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo tenha um rendimento coletável, incluindo este saldo, igual ou superior ao valor do último escalão do IRS (rendimento coletável anual superior a 78.834 €, em 2023).

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 28%³, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

¹ Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%.

² Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%.

³ Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 19,60%.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRS e de IRC, dependendo do regime de tributação aplicável em concreto (regime simplificado ou regime da contabilidade organizada).

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação estão isentos de IRS.

Quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável:

- (i) os rendimentos distribuídos pelo OIC são sujeitos a retenção na fonte liberatória à taxa de 35%;
- (ii) os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação são sujeitos a retenção na fonte liberatória à taxa de 35%;
- (iii) os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação são tributados autonomamente à taxa de 28%.

B) Pessoas coletivas

a) Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%⁴, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa das unidades de participação concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e essa isenção não abranja rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b) Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC, os rendimentos obtidos com o resgate e os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o resgate das unidades de participação. No mesmo caso, os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se sujeitos a tributação à taxa autónoma de 25%.

No caso de titulares pessoas coletivas detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português (exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia ou num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações), os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeito a retenção na fonte liberatória à taxa de 25% e os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa das unidades de participação encontram-se sujeitos a tributação à taxa autónoma de 25%.

3. Tributação em sede de imposto de selo

Estão sujeitas a imposto de selo à taxa de 4%:

⁴ Exceto residentes na Região Autónoma dos Açores, em que a taxa é de 17,50%.

As comissões de gestão e de depósito suportadas pelo OIC;

As comissões de resgate suportadas pelos Participantes.

ANEXO 1
OIC geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2022

Denominação do Fundo	Política de Investimento	Tipo	VGLF em Euros	N.º Participantes
BPI África	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	2.241.189,08	1.225
BPI Agressivo	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	23.134.163,69	1.151
BPI América - Classe D	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	21.883.230,14	2.395
BPI América - Classe E	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	10.198.732,92	1.182
BPI Ásia Pacífico	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	4.773.525,00	1.080
BPI Brasil	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	14.389.011,61	3.610
BPI Dinâmico	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	144.296.881,40	6.301
BPI Euro Grandes Capitalizações	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	6.862.957,93	1.945
BPI Euro Taxa Fixa	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	11.896.014,80	2.173
BPI Europa	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	28.231.941,52	5.598
BPI Global	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	34.384.119,81	7.087
BPI Iberia	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	3.232.368,07	874
BPI Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	387.869.743,01	35.937
BPI Moderado	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	483.204.047,75	21.729
BPI Obrigações Alto Rendimento Alto Risco	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	8.241.936,71	2.041
BPI Obrigações Mundiais	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	106.504.447,90	5.481
BPI Portugal	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	36.045.944,82	3.855
BPI Acções Mundiais	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	48.955.908,76	5.527
BPI Reforma Gloabl Equities PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	3.653.098,38	373
BPI Reforma Valorização PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	150.799.392,68	20.396
BPI Reforma Investimento PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	762.311.350,87	78.107
BPI Reforma Obrigações PPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	Aberto	426.359.415,45	48.488
BPI Selecção	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	8.565.320,01	1.911
BPI Universal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Aberto	8.438.962,79	1.320
BPI Impacto Clima - Acções - Classe R	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	3.463.350,84	226
BPI Impacto Clima - Acções - Classe M	Fundo de Investimento Aberto de Acções	Aberto	10.309.588,78	5
BPI Impacto Clima - Obrigações - Classe R	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	1.673.666,01	78
BPI Impacto Clima - Obrigações - Classe M	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	10.430.742,62	3
BPI Impacto Clima - Moderado	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	35.931.284,17	1.508
BPI Impacto Clima - Dinâmico	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	12.951.078,45	674
BPI Impacto Clima - Agressivo	Fundo de Investimento Aberto Flexível	Aberto	1.649.649,93	148
BPI Obrigações 2025	Fundo de Investimento Aberto de Obrigações	Aberto	93.607.337,21	4.374
Imofomento-Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	Fundo de Investimento Imobiliário	Aberto	600.719.880,58	28.809
Josiba Florestal-Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado	Fechado	30.266.403,97	36
		Total	3.537.476.687,66	295.647

Anexo 2 ao Prospeto do Fundo BPI Impacto Clima – Obrigações Fundo de Investimento Aberto de Obrigações

Por «**investimento sustentável**», entende-se um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental ou social, desde que esse investimento não prejudique significativamente qualquer objetivo ambiental ou social e que as empresas beneficiárias do investimento sigam práticas de boa governação.

A **taxonomia da UE** é um sistema de classificação, previsto no Regulamento (UE) 2020/852, que estabelece uma lista de **atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental**. Esse regulamento não inclui uma lista de atividades económicas socialmente sustentáveis. Os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental podem ou não ser alinhados com a taxonomia.

Nome do produto: **BPI Impacto Clima – Obrigações**

Identificador de entidade jurídica (Código LEI): **549300MFSLXJ1O9H8J65**

Código do fundo (CMVM): **1802**

Objetivo de investimento sustentável

Este produto financeiro tem um objetivo de investimento sustentável?

Sim

Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental**: ___%

em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

Dedicará no mínimo a **investimentos sustentáveis com um objetivo social**: ___%

Não

Promove características ambientais/sociais (A/S) e, embora não tenha como objetivo um investimento sustentável, dedicará uma proporção mínima de ___% a investimentos sustentáveis

com um objetivo ambiental em atividades económicas qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo ambiental em atividades económicas que não são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da UE

com um objetivo social

Promove características (A/S), mas **não irá realizar investimentos sustentável**

Nota: O investimento em ativos considerados, pela Sociedade Gestora, como investimentos sustentáveis serão majoritários na carteira. Como objetivo, o fundo procurará deter, em média, um valor próximo ou superior a 80% do valor líquido global do fundo (VLGF) em investimentos sustentáveis, sendo que ocasionalmente este valor poderá ser inferior até um mínimo de 2/3 do VLGF. Este mínimo de **investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental** pode ser realizado em atividades económicas que podem ou não estar qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental ao abrigo da taxonomia da EU, sem que exista um compromisso mínimo em cada uma das categorias.



Qual é o objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?

Tendo como objetivo investimentos sustentáveis, na aceção do Artigo 9º do Regulamento (EU) 2019/2088, o OIC procura incluir investimentos relacionados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em particular, os relacionados

com a ação climática. Tratam-se de objetivos que, de forma geral, se baseiam na adoção de medidas para combater as alterações climáticas e os seus impactos, como se detalha no site da ONU: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/sustainable-development-goals/>.

Quando se menciona que o Fundo tem como objetivo investimentos sustentáveis, significa que o objetivo do Fundo é o investimento em entidades cuja atividade, na avaliação da Sociedade Gestora, possa contribuir direta ou indiretamente para a mitigação dos principais problemas ambientais identificados nos ODS, em particular, os relacionados com a ação climática. Isto significa que se tratam de investimentos de impacto. Nos investimentos sustentáveis de impacto incluem-se instrumentos de dívida como obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked), e ainda instrumentos de financiamento de curto prazo considerados verdes ou sustentáveis, por exemplo bilhetes do tesouro (green treasury bills), papel comercial verde (green commercial paper) ou depósitos verdes (green deposits).

● Que indicadores de sustentabilidade são utilizados para avaliar a realização do objetivo de investimento sustentável deste produto financeiro?

Os indicadores de sustentabilidade medem a forma como estão a ser alcançados os objetivos de sustentabilidade deste produto financeiro.

Como indicadores de sustentabilidade realiza-se um acompanhamento de informação relativa a:

- exposição a obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked), que cumpram com os standards relevantes de acordo com os padrões da International Capital Markets Association (“ICMA”) e/ou padrões desenvolvidos pela UE. Essas emissões também terão objetivos identificados de acordo com os ODS.

Nas obrigações de empresas que compõe a carteira do fundo utilizam-se adicionalmente:

- indicadores de alinhamento com os ODS, em particular, os relacionados com a ação climática.

● Explique o motivo pelo qual os investimentos sustentáveis não prejudicam significativamente nenhum objetivo de investimento sustentável ambiental ou social.

Nos investimentos sustentáveis, serão analisadas todas as posições com vista a que estas não se revelem prejudiciais a quaisquer outros objetivos ambientais ou sociais de acordo com a análise realizada pela Sociedade Gestora, através do acompanhamento de indicadores ambientais e sociais procurando assegurar o cumprimento do princípio de “não prejudicar significativamente” (“do no significant harm”, DNSH). Neste sentido, o Fundo procura investir em entidades que cumpram as legislações aplicáveis e que tenham bons padrões de governance. Adicionalmente, é aplicada uma estratégia que contempla:

- Critérios de exclusão: de acordo com as políticas definidas ou adotadas pela BPI Gestão de Ativos, procura-se não investir em determinadas atividades controversas. No caso concreto deste fundo, podem aplicar-se critérios de exclusão reforçados.
- Critérios de alinhamento com os principais tratados internacionais: da mesma forma, a Sociedade Gestora restringe o investimento em empresas que não cumpram os principais tratados internacionais como o Pacto Global das Nações Unidas.
- Análise de controvérsias: a Sociedade Gestora restringe o investimento nas empresas envolvidas em controvérsias que afetam o campo da sustentabilidade classificadas como muito graves. Controvérsias são eventos extraordinários que podem afetar empresas. Para identificação das mesmas são usados fornecedores externos especializados.

A expressão «principais impactos negativos» diz respeito aos impactos negativos mais significativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade nos domínios das questões sociais e laborais, do respeito dos direitos humanos e da luta contra a corrupção e o suborno.

Como foram tidos em conta os indicadores de impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?

A identificação dos principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade para os investimentos sustentáveis deste Fundo realiza-se através do acompanhamento, na gestão do fundo, de diferentes indicadores ambientais e sociais, listados no anexo 1 do Regulamento Delegado (UE) 2022/1288, com o objetivo de verificar se, os investimentos sustentáveis, não prejudicam outros objetivos ambientais e/ou sociais. Além disso, por meio desse exercício, a Sociedade Gestora procura verificar que esses investimentos sustentáveis não causam danos significativos a nenhum outro objetivo de investimento sustentável ambiental ou social.

Como são os investimentos sustentáveis alinhados com as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos?

Os investimentos sustentáveis estão alinhados com as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Nos seus processos de análise e gestão, a Sociedade Gestora tem em consideração diversas políticas em aspetos de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, tais como a Política de Integração de Riscos em Matérias de Sustentabilidade, o Código de Conduta, ou a Política Corporativa de Direitos Humanos do CaixaBank, à qual a BPI Gestão de Ativos aderiu.



Este produto financeiro considera os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade?



Sim



Não

Sem prejuízo do que foi anteriormente referido sobre os principais impactos negativos, este produto tem em consideração os principais impactos negativos em fatores de sustentabilidade. Entendemos por impactos negativos aqueles impactos que podem ter efeitos negativos nos fatores de sustentabilidade, de acordo com a Declaração de Diligência Devida publicada no site da Sociedade Gestora.

Especificamente, a identificação dos principais impactos negativos para este Fundo é feita por meio do acompanhamento de uma série de indicadores ambientais e sociais. Tratam-se, por exemplo, de indicadores relacionados com a exposição a armas controversas ou com a violação dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas, que permitirão alertar para os efeitos negativos que os investimentos realizados neste produto podem causar.

Caso seja detetado algum impacto negativo decorrente dos investimentos efetuados por este Fundo, a Sociedade Gestora procurará adotar as medidas que entenda necessárias para abordar o assunto. A Sociedade Gestora pode, por exemplo, alterar a sua posição como investidor numa determina entidade.

A informação sobre os principais impactos negativos nos fatores de sustentabilidade poderá ser consultada no documento de informação periódica aplicável a cada período de referência que deve ser divulgado nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR).

Qual é a estratégia de investimento seguida por este produto financeiro?



A **estratégia de investimento** orienta as decisões de investimento com base em fatores como os objetivos de investimento e a tolerância ao risco.

A estratégia de investimento será baseada na seleção de empresas e emissões cujas atividades estejam identificadas com os ODS, em particular os relacionados com a ação climática e que, de acordo com a Sociedade Gestora, tenham potencial para obter retornos atrativos a longo-prazo, do ponto de vista financeiro.

O processo de investimento assenta numa seleção de emittentes de um universo global, cuja atividade, modelo de gestão e resultados têm um impacto potencial positivo nos ODS relacionados com a ação climática, de acordo com critérios de materialidade (por exemplo, relevância do volume de receitas em atividades associadas com os ODS relacionados com a ação climática) e mensurabilidade (capacidade de medir os impactos).

A seleção de investimentos de impacto, visando a contribuição para os ODS, em particular, os relacionados com a ação climática, pode passar por investir em emittentes que estabeleçam metas climáticas ambiciosas, aumentem a sua eficiência energética ou estejam alinhadas com targets científicos; ou ainda em empresas com atividades, produtos ou serviços que promovam soluções de combate às alterações climáticas, estando deste modo alinhadas com os ODS relacionados com a ação climática. Estas soluções podem ser, por exemplo, soluções ligadas a energias alternativas, a eficiência carbónica e energética, e edifícios verdes, a sustentabilidade hídrica, à prevenção da poluição e à agricultura sustentável.

Além do referido, para potenciar o impacto obtido através da criação de valor, a Sociedade Gestora pode manter um envolvimento ativo com as empresas por meio de ações de diálogo e voto.

As práticas de **boa governação** assentam na solidez das estruturas de gestão, das relações laborais e das práticas de remuneração do pessoal e no cumprimento das obrigações fiscais.

Quais são os elementos obrigatórios da estratégia de investimento utilizada para selecionar os investimentos a realizar para cumprir o objetivo de investimento sustentável?

Para a seleção dos investimentos, aplicar-se-ão, além de critérios financeiros, critérios ambientais, sociais e de governance.

Quando se menciona que o Fundo tem como objetivo investimentos sustentáveis, significa que o objetivo do Fundo é o investimento em entidades cuja atividade, na avaliação da Sociedade Gestora, possa contribuir direta ou indiretamente para a mitigação dos principais problemas ambientais identificados nos ODS, em particular, os relacionados com a ação climática. Isto significa que se tratam de investimentos de impacto. Nos investimentos sustentáveis de impacto incluem-se obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked).

Para a generalidade dos emittentes em que o Fundo investe, a Sociedade Gestora procurará dispor de indicadores que permitam aferir o seu grau de alinhamento com os ODS relacionados com a ação climática entre outros, o volume de receitas provenientes de atividades relacionadas com soluções climáticas, ou a sua capacidade de adaptação a uma transição para uma economia baixa em emissões de carbono. Estes indicadores têm por base informação não financeira prestada pelas entidades em que o OIC investe, ou recolhida pela sociedade gestora, quer em fontes públicas, quer ainda através de diferentes fornecedores especializados nestas matérias.

O investimento incluirá exposição a obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked), que idealmente sigam os princípios estabelecidos pela ICMA (International Capital Markets Association) e/ou padrões desenvolvidos pela União Europeia ou outras entidades reconhecidas. Essas emissões também poderão ter objetivos identificados de acordo com os ODS relacionados com a ação climática.

As emissões de obrigações verdes (green bonds) ou sustentáveis (sustainable ou sustainability-linked) estão associadas ao financiamento total ou parcial de projetos com objetivos previamente identificados e

alinhados com a contribuição para os ODS, em particular, os relacionados com ação climática, que devem ser detalhados no prospeto de emissão, entre outros aspetos:

- Utilização dos recursos obtidos com a emissão de acordo com as áreas elegíveis estabelecidas no quadro da ICMA;
- Especificar os processos de avaliação e seleção de projetos;
- Especificar os mecanismos de gestão de fundos;
- Relatórios de acompanhamento a serem realizados.

No caso de títulos associados à sustentabilidade (Sustainability-Linked ou SLBs, em inglês):

- Não estão sujeitos a projetos específicos, mas a objetivos corporativos ambientais e/ou sociais previamente identificados no prospeto de emissão.
- Nesse caso, os prospetos devem detalhar os chamados Sustainability Performance Targets, objetivos que devem ser quantitativos, pré-determinados e verificados externamente por meio de “Indicadores Chave de Desempenho”.

● Que política é implementada para avaliar as práticas de boa governação das empresas beneficiárias do investimento?

A Sociedade Gestora avalia os investimentos subjacentes em empresas de acordo com os critérios de boa governação descritos no Regulamento (UE) 2019/2088 (SFDR). Estes critérios relacionam-se com os quatro pilares: estruturas de gestão sólidas, relações com os colaboradores, remuneração de pessoal e compliance fiscal. Internamente, identificam-se métrica específicas para realizar o acompanhamento do cumprimento destes pilares.

Estas métricas podem mudar ao longo do tempo em função da informação disponível, da tipologia das empresas e dos ativos. Alguns exemplos de indicadores são os indicadores de irregularidades e de má conduta dos executivos da empresa e indicadores de controvérsias relacionadas com fraudes, subornos e estruturas de governo.

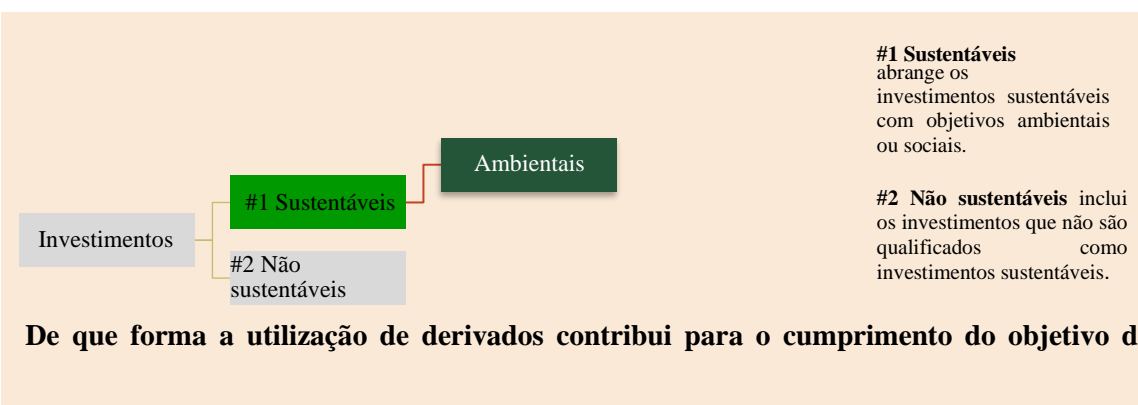
Qual é a afetação de ativos e a percentagem mínima de investimentos sustentáveis?

O investimento em ativos considerados, pela Sociedade Gestora, como investimentos sustentáveis, de acordo com a categoria “#1 Sustentáveis Ambientais”, serão majoritários na carteira. Como objetivo, o fundo procurará deter, em média, um valor próximo ou superior a 80% do valor líquido global do fundo (VLGF) em investimentos sustentáveis, sendo que ocasionalmente este valor poderá ser inferior até um mínimo de 2/3 do VLGF, em determinadas circunstâncias como: (i) a ocorrência de um elevado volume de subscrições que eleve temporariamente a liquidez do fundo; (ii) alterações das características de ativos em carteira que, deixando de poder ser considerados investimentos sustentáveis, baixam a exposição a investimentos sustentáveis de forma transitória até à sua reposição; (iii) e outras circunstâncias excepcionais de mercado que possam ser, no entendimento da Sociedade Gestora, temporariamente impeditivas da realização de investimentos sustentáveis.

Para identificar que ativos se consideram investimentos sustentáveis, a Sociedade Gestora terá em conta a definição aplicável de investimentos sustentáveis que consta no Regulamento (EU) 2019/2088, em conjunto com o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (em particular, os relacionados com a ação climática), conforme os critérios expressos pelas Nações Unidas.



A alocação dos ativos descreve a quota-parte dos investimentos em ativos específicos.



● De que forma a utilização de derivados contribui para o cumprimento do objetivo de

As atividades alinhadas pela taxonomia são expressas em percentagem:

- do volume de negócios, refletindo a parte das receitas proveniente das atividades verdes das sociedades beneficiárias do investimento
- das despesas de

investimento sustentável?

Poderão ser utilizados derivados principalmente com o objetivo de cobertura, podendo ser utilizados também para obter exposição a mercados ou empresas, entre outros fins. Embora seu propósito possa não ser o de atingir um objetivo de sustentabilidade do OIC, a Sociedade Gestora procura assegurar que não prejudicam nem afetam negativamente a prossecução desse objetivo.



Em que medida, no mínimo, estão os investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental alinhados com a taxonomia da UE?

Este produto não estabelece uma proporção mínima de investimentos sustentáveis alinhados com um objetivo ambiental da taxonomia da UE.

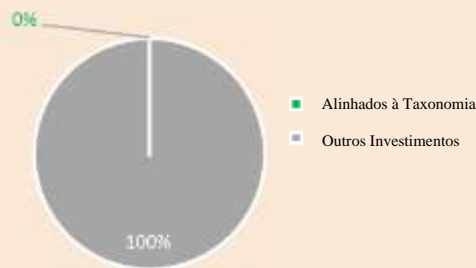
Os investimentos sustentáveis do Fundo podem contribuir para uma ou várias atividades económicas consideradas ambientalmente sustentáveis de acordo com a taxonomia ambiental da UE contida no Regulamento (UE) 2020/852 e outras disposições de execução (a "Taxonomia da UE"). Em particular, esses investimentos podem ter como objetivo mitigar as mudanças climáticas ou se adaptar às mudanças climáticas. A percentagem mínima de alinhamento dos investimentos deste Fundo com a Taxonomia da UE é de 0%.

As **atividades capacitantes** permitem diretamente que outras atividades contribuam de forma substancial para um objetivo ambiental.

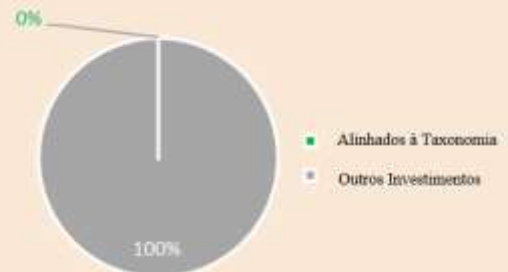
As **atividades de transição** são atividades para as quais ainda não existem alternativas hipocarbónicas e que, entre outras, apresentam níveis de emissões de gases com efeito de estufa que correspondem ao melhor desempenho.

Os dois gráficos que se seguem mostram, a verde, a percentagem mínima de investimentos que estão alinhados com a taxonomia da UE. Uma vez que não existe uma metodologia adequada para determinar o alinhamento pela taxonomia das obrigações soberanas, o primeiro gráfico mostra o alinhamento da taxonomia em relação a todos os investimentos do produto financeiro, incluindo as obrigações soberanas, enquanto o segundo gráfico mostra o alinhamento pela taxonomia apenas em relação aos investimentos do produto financeiro que não sejam obrigações soberanas.*

1. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, incluindo as obrigações soberanas*



2. Alinhamento dos investimentos pela taxonomia, excluindo as obrigações soberanas*



Qual é a percentagem mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo ambiental que não estão alinhados com a taxonomia da UE?

Este Fundo também não estabelece uma proporção mínima de investimentos sustentáveis não ajustados a um objetivo ambiental da taxonomia da UE.



Qual é a proporção mínima dos investimentos sustentáveis com um objetivo social?

Não se estabelece qualquer proporção mínima de investimentos sustentáveis com um objetivo social.



Que investimentos estão incluídos na categoria «#2 Não sustentáveis», qual é a sua finalidade, e foram aplicadas salvaguardas mínimas em matéria ambiental ou

são investimentos sustentáveis do ponto de vista ambiental que **não têm em conta os critérios** aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental no âmbito da taxonomia da UE.

Os **índices de referência** são índices utilizados para aferir se o produto financeiro

social?

De entre os investimentos que não são considerados como investimentos sustentáveis, consideram-se os instrumentos de liquidez (exceto os instrumentos de financiamento de curto prazo considerados verdes ou sustentáveis) que podem, por exemplo, ser utilizados na gestão eficiente das subscrições e resgates dos participantes ou os derivados utilizados, por exemplo, com a finalidade de cobertura. Tratam-se de investimentos de carácter temporário, com uma finalidade conjuntural na carteira, sem que sua utilização afete negativamente o objetivo de sustentabilidade do fundo.

A liquidez é aplicada em entidades que, na avaliação que a Sociedade Gestora consiga efetuar, cumpram com salvaguardas mínimas de compromissos sociais e ambientais, em particular o alinhamento com os 10 princípios do Global Compact das Nações Unidas relacionados com direitos humanos, direitos laborais, proteção do ambiente e luta contra a corrupção. Estes investimentos não prejudicam a prossecução do objetivo porque são temporários e transitórios e assegura-se também que, ainda que não sejam considerados sustentáveis, não prejudicam ou diminuem o alcance do objetivo do Fundo.

Além da exposição a investimentos sustentáveis, todas as posições dentro deste fundo serão avaliadas como não causando nenhum dano significativo a fatores ambientais ou sociais com base na análise da equipe de gestão.



Foi designado um índice de referência específico para efeitos da realização do objetivo de investimento sustentável?

Não foi designado qualquer índice de referência específico para efeitos da realização do objetivo de investimento sustentável.

● De que forma o índice de referência tem em conta os fatores de sustentabilidade de forma continuamente alinhada com o objetivo de investimento sustentável?

Não aplicável.

● De que forma é continuamente assegurado o alinhamento da estratégia de investimento com a metodologia do índice?

Não aplicável.

● De que forma o índice de referência designado difere de um índice geral de mercado relevante?

Não aplicável.

● Onde pode ser consultada a metodologia utilizada para calcular o índice designado?

Não aplicável.



Onde posso obter mais informações específicas sobre o produto na internet?

É possível obter mais informações específicas sobre o produto no sítio Web:

Para mais informações sobre o produto, incluindo as informações divulgadas ao abrigo da transparência da promoção de características ambientais ou sociais e dos investimentos sustentáveis, dando cumprimento ao Artigo 10º do Regulamento (EU) 2019/2088, podem ser consultados no seguinte website:

<https://www.bancobpi.pt/particulares/poupar-investir/fundos-de-investimento/>